LEI N.º 2.593, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 118.739,12 (cento e dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), em favor da unidade Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação funciona programática:

I – 01.01.01.04.122.0043.4005.319013 – Obrigações patronais ..... R$ 62.530,00;

II – 01.01.01.04.122.0013.4004.319013 – Obrigações patronais..... R$ 56.209,12.

Art. 2º. Para acorrer à autorização prevista no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do orçamento das unidades do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2.006.

Vasco Praça Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/03/2006
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 17/02/06 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL